



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 06/05/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

EXMO. SENHOR
ALAN SALVIANO LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA
ALEGRE - CE

MENSAGEM Nº. 022/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores vereadores.

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que "altera a Lei Municipal n.º 462/2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA".

O COMDEMA é um mecanismo para aumentar a consciência e promover a mudança de hábitos e de comportamentos no tocante ao Meio Ambiente saudável e sustentável. Cada vez mais a população, juntamente com o Poder Público, tem sido chamada a participar da gestão do meio ambiente.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente é um órgão criado para esse fim. Esse espaço destina-se a colocar em torno da mesma mesa os órgãos públicos, os setores empresariais e políticos e as organizações da sociedade civil no debate e na busca de soluções para o uso dos recursos naturais e para a recuperação dos danos ambientais. Trata-se de um instrumento de:

- exercício da democracia;
- educação para a cidadania;
- convívio entre setores da sociedade com interesses diferentes.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente tem a função de opinar e assessorar o poder executivo municipal - a Prefeitura, suas secretarias e o órgão ambiental municipal - nas questões relativas ao meio ambiente.

Nos assuntos de sua competência, é também um fórum para se tomar decisões, tendo caráter deliberativo, consultivo e normativo. Caberia ao Conselho: propor a política ambiental do município e fiscalizar o seu cumprimento; analisar e, se for o caso, conceder licenças.

Desta forma, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores e Vereadoras, na apreciação e aprovação do projeto de Lei em epígrafe. Sem mais para o momento, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 13/05/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO 06/09/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 022/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO 13/09/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal n.º 462/2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas obrigações legais, com fundamento nos arts. 219 e 226, IX da Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - O art. 3.º da Lei Municipal n.º 462/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º ...

XXXV - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

XXXVI - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

XXXVII - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

XXXVIII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

XXXIX - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XL - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo as providências cabíveis;

XLI - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XLII - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município;

XLIII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;



XLIV - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XLV - expedir recomendações, sem caráter normativo, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis"

Art. 2.º - O art. 4.º da Lei Municipal n.º 402/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º ...

§ 3.º Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão a rotatividade de 02 (dois) anos.

...

§ 8.º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e exercerão esta função enquanto forem os representantes das entidades respectivas.

...

§ 10. Será deliberado pelo plenário a exclusão do conselheiro do COMDEMA e do Suplente que não comparecerem, deixando vaga a representação, por 03 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas em cada período de 12 (doze) meses.

§ 11. Poderá haver substituição do conselheiro indicado pela instituição representada, quando esta por motivos relevantes comunicar a substituição por ofício à Presidência do COMDEMA para os procedimentos formais. Nas suas ausências e impedimentos os Conselheiros referidos neste Artigo, serão substituídos por suplentes indicados juntamente com eles.

§ 12. São inelegíveis para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente os Secretários e Subsecretários Municipais em quaisquer das pastas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pação da Prefeitura De Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 21 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO 05/06/17

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO 13/06/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

E-mail: camarav.a@hotmail.com

Site: www.cmva.ce.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 022/2017, de 21 de junho de 2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal Nº. 462/2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 05 de setembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 05 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: José Dener Bitu Costa José Dener Bitu Costa

Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire Maria Lucimar da Silva Freire

Relator: José Martins Gomes José Martins Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 06/09/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 13/09/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”